



**NOTA EXPLICATIVA E DE ESCLARECIMENTO
ETAPA II – CARGO DE ANALISTA DE LOGÍSTICA
DA CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS DE MOTORISTA E EXCEL**

A **PASSAPORTE PDH**, responsável pela condução do **Concurso Público**, vem, por meio da presente **Nota Explicativa e de Esclarecimento**, prestar informações acerca da convocação dos candidatos para a **Etapa II do Concurso Público referente ao cargo de Analista de Logística**, especificamente quanto à realização das provas de **Motorista e Excel**.

A presente manifestação tem por finalidade conferir a necessária **transparência ao certame**, bem como esclarecer a ocorrência de erro material identificado na relação de candidatos convocados, preservando-se integralmente as disposições estabelecidas no edital e os princípios que regem os Concursos Públicos.

1. DA REGRA ESTABELECIDADA NO EDITAL

Conforme expressamente previsto no edital, para participação na **Etapa II do cargo de Analista de Logística**, consistente na realização das provas de Motorista e Excel, seriam convocados os candidatos que obtivessem **nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova subjetiva**, observados os demais critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Trata-se de requisito objetivo previamente estabelecido, aplicável de forma indistinta a todos os candidatos, cuja observância é indispensável para garantir a **isonomia, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os participantes**.

Após a análise dos recursos apresentados e a divulgação do **resultado pós-recurso da prova subjetiva**, constatou-se que somente quatro candidatos atingiram a pontuação mínima exigida para prosseguimento à Etapa II, sendo eles:

MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA;

THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ;

ARIEL LUIZ ANDREOLA;

SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA.

Dessa forma, conforme os critérios objetivos previstos no edital e considerando o resultado pós-recurso, **somente os quatro candidatos acima relacionados encontravam-se habilitados à convocação para a Etapa II**.

2. DA OCORRÊNCIA DE ERRO MATERIAL NA RELAÇÃO DE CONVOCADOS

Após a divulgação da convocação para a Etapa II, foi identificada a ocorrência de **erro material na elaboração da relação de candidatos convocados**, ocasionando a inclusão indevida de candidatos que, conforme o resultado pós-recurso da prova subjetiva, **não haviam alcançado a nota mínima exigida no edital**.

Foram indevidamente relacionados para a Etapa II os seguintes candidatos:

ARTHUR BUENO DE SOUZA

GLAONNY BERNARDOS NERIS BORGES;

MARCOS OLIVEIRA DE JESUS;

DANILLO ROCHA PONCION;



EDUARDO RIBEIRO DA SILVA;

EDUARDO SENE DAS NEVES.

Ressalta-se que a inclusão desses candidatos na relação de convocação decorreu exclusivamente de **erro material**, não representando alteração do resultado da prova subjetiva, revisão da decisão pós-recurso ou reconhecimento de aprovação.

3. DA CONDIÇÃO DOS CANDIDATOS INDEVIDAMENTE CONVOCADOS

Conforme consta do **resultado pós-recurso**, os candidatos acima relacionados foram considerados **desclassificados**, uma vez que não atingiram a pontuação mínima exigida para prosseguimento no Concurso Público.

Consequentemente, diante da regra objetiva estabelecida no edital, os referidos candidatos **não preenchem os requisitos necessários para convocação à Etapa II.**

Assim, a inclusão indevida de seus nomes na relação de convocados não tem o condão de alterar sua condição de desclassificados, tampouco de lhes conferir a condição de candidatos habilitados ou aptos para a realização das provas de Motorista e Excel.

4. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A condução de qualquer Concurso Público deve observar rigorosamente as regras previamente estabelecidas em seu instrumento convocatório.

O edital constitui a norma que disciplina o certame e estabelece, de forma objetiva, os critérios de participação, avaliação, classificação, aprovação e convocação dos candidatos.

Nesse sentido, **não seria juridicamente adequado permitir que um erro material na elaboração da relação de convocados produzisse efeitos contrários às regras expressamente previstas no edital**, especialmente quando o resultado pós-recurso já havia definido quais candidatos cumpriram o requisito mínimo para prosseguimento.

A convocação equivocada, portanto, não pode prevalecer sobre o resultado definitivo da etapa anterior nem produzir efeito capaz de transformar candidato desclassificado em candidato habilitado.

5. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL

A identificação do equívoco impõe a adoção das medidas necessárias à sua correção, de modo a restabelecer a correspondência entre:

- a) as regras previstas no edital;
- b) o resultado pós-recurso da prova subjetiva; e
- c) a relação de candidatos efetivamente habilitados para a Etapa II.

A correção de erro material não representa alteração das regras do Concurso Público, tampouco modificação arbitrária do resultado.

Ao contrário, trata-se de providência destinada a **fazer prevalecer exatamente aquilo que já havia sido estabelecido no edital e apurado no resultado pós-recurso.**

6. DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE

A Passaporte PDH ressalta que a manutenção de candidatos que não atingiram a nota mínima para a Etapa II, exclusivamente em razão de uma convocação equivocada, poderia resultar em tratamento desigual em relação aos demais participantes que se encontravam na mesma situação de desclassificação.



A observância do princípio da **isonomia** exige que todos os candidatos sejam submetidos aos mesmos critérios previamente estabelecidos.

Da mesma forma, o princípio da **impressoalidade** impede que eventual erro administrativo resulte na concessão de vantagem individual não prevista no edital.

Por essa razão, a correção da convocação constitui medida necessária para assegurar a regularidade do certame e o tratamento uniforme entre todos os participantes.

7. DA INEXISTÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE APTIDÃO PELA CONVOCAÇÃO EQUIVOCADA

É necessário esclarecer que a mera inclusão do nome de candidato em uma relação de convocação, quando realizada em desconformidade com o resultado definitivo da etapa anterior, **não representa reconhecimento de aprovação, habilitação ou aptidão**.

No presente caso, a condição dos candidatos deve ser aferida a partir do resultado pós-recurso e das regras previstas no edital.

Como os candidatos acima mencionados não atingiram o percentual mínimo exigido, permanecem sujeitos à condição de **desclassificados**, não podendo a ocorrência de erro material alterar essa situação.

8. DA TRANSPARÊNCIA E DO COMPROMISSO COM A REGULARIDADE DO CERTAME

A presente Nota é publicada com o objetivo de assegurar aos candidatos e aos demais interessados o pleno conhecimento acerca da ocorrência identificada e das providências necessárias à sua correção.

A **Passaporte PDH** reafirma seu compromisso com a condução do Concurso Público de maneira **transparente, impessoal e em estrita observância às regras estabelecidas no edital**, buscando preservar a legitimidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **PASSAPORTE PDH** esclarece que:

I – o edital estabeleceu como requisito para convocação à Etapa II do cargo de Analista de Logística a obtenção de **nota igual ou superior a 50% da prova subjetiva**, observados os demais critérios editalícios;

II – após a análise dos recursos e a divulgação do resultado pós-recurso, somente **MATHEUS MESSIAS BASTOS SOUZA, THIAGO SCHNEPFLEITNER CARVALHO QUEIROZ, ARIEL LUIZ ANDREOLA e SIDNEY THIALIS FERREIRA GARCIA** atingiram o requisito mínimo estabelecido;

III – os candidatos **ARTHUR BUENO DE SOUZA, GLAONNY BERNARDOS NERIS BORGES, MARCOS OLIVEIRA DE JESUS, DANILLO ROCHA PONCION, EDUARDO RIBEIRO DA SILVA e EDUARDO SENE DAS NEVES** não atingiram a nota mínima exigida e foram considerados desclassificados no resultado pós-recurso;

IV – a inclusão dos referidos candidatos na relação de convocados decorreu de **erro material**, não representando alteração do resultado pós-recurso nem reconhecimento de aprovação ou habilitação;

V – a convocação equivocada não gera, por si só, direito à participação na Etapa II em desacordo com os critérios objetivos previstos no edital;

VI – a correção da relação de convocados é medida necessária para assegurar a observância do edital e dos princípios da **legalidade, isonomia, impessoalidade, transparência e segurança jurídica**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ESTADO DE MATO GROSSO**



VII – somente os candidatos que efetivamente cumpriram os requisitos previstos no edital e foram considerados habilitados no resultado pós-recurso poderão ser reconhecidos como regularmente convocados para a Etapa II.

Dessa forma, a **PASSAPORTE PDH** torna pública a presente Nota Explicativa, reafirmando seu compromisso com a **legalidade, transparência, isonomia e regularidade do Concurso Público**, esclarecendo que eventuais inconsistências materiais identificadas na convocação serão devidamente corrigidas, de modo a garantir a fiel observância das regras estabelecidas no edital.

NOVA XAVANTINA-MT, 05 DE OUTUBRO DE 2026.

PASSAPORTE PDH